



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
APERIBÉ/RJ.

Processo nº: 0012/2023 PMA | Concorrência nº 002/2023 - FMS

PROTOCOLO  
Nº 0920/2023  
241.051.2023  
\_\_\_\_\_  
funcionário

VHP ZACCARO CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já substancialmente qualificada nos autos, por intermédio dos advogados signatários, vem respeitosamente perante V. Ex<sup>a</sup> apresentar:

**RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DA EMPRESA  
INVICTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

Nos termos seguintes.

**I – SÍNTESE FACTO-JURÍDICA**

1. Tramita no Município de Aperibé-RJ a Concorrência nº 02/2023 – FMS, cujo objeto é “a contratação de empresa para execução de reforma e ampliação no Hospital Municipal Augustinho Gesuald Blanc”.
2. Na sessão de credenciamento e habilitação, realizada no dia 17 de maio de 2023, 03 (três) empresas compareceram: **V H P ZACCARO CONSTRUÇÃO LTDA**, **H N B CONSTRUÇÕES LTDA** E **INVICTA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**.



3. Após análise dos documentos pela Comissão Permanente de Licitação, apenas a licitante INVICTA foi considerada habilitada, conforme se observa na Ata:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SETOR DE LICITAÇÃO

PROC. Nº	1
FLS. Nº	
VISTO	

ATA

Concorrência nº 002/20223 – FMS

Ao décimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três às 10 horas, reuniram-se no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Aperibé/RJ, a Comissão Permanente de Licitação, composta pelo Presidente Paulino Bairral e membros Janine Martins Pereira e Marcos Paulo dos Santos Montozo, designados pela portaria nº 1.345/GP/2023 de vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e três, contando ainda com a presença da Engenheira Virgínia Bairral Pontes para apreciar e julgar as propostas referentes à Concorrência nº 002/2023-FMS, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL AUGUSTINHO GESUALD BLANC", objeto da Resolução da Secretaria de Estado de Saúde nº 2782 de 28 de junho de 2022. Após as considerações de praxe esclarecendo aos presentes a sistemática desta modalidade seus aspectos legais, estabelecendo regras e procedimentos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, passou-se então à fase de credenciamento dos representantes, estando presente à sessão as empresas: VHP ZACCARO CONSTRUÇÃO LTDA-ME, representada pelo Sr. Joan Diego Rimes, Doc. de Identidade 10901281-5 DETRAN/RJ, CPF 103.010.277-57; INVICTA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, representada pelo Sr. Hercílio Duarte de Almeida Neto, Doc. de Identidade 04353024570, CPF 109.073.957-59; HNB CONSTRUÇÕES LTDA, representada pelo Sr. Luiz Cláudio de Oliveira, Doc. de Identidade 212151286 – DETRAN/RJ e do CPF nº 109.151.597-24. Em seguida foram recebidos os envelopes com Habilitação e Proposta das empresas licitantes, sendo rubricados por todos os presentes. Foram abertos os envelopes A (documentos para habilitação) e após análise documental Comissão Permanente de Licitação inabilitou as empresas: VHP ZACCARO CONSTRUÇÃO LTDA-ME por não atender ao edital nos itens 7.2.4.2 (Balanço de 2021); 7.2.4.7 (não apresentado); 7.2.4.8 (não apresentado) 7.2.3.2 e HNB CONSTRUÇÕES LTDA por não atender ao edital no item 7.2.3.3-III e habilitou a empresa INVICTA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, por atender a todas as exigências editalícias, ressalvando que esta apresentou certidão de dívida ativa estadual vencida, sendo desde já anexada, conforme benefício da lei complementar 123/2006, uma vez que trata-se de uma microempresa. Os representantes das licitantes não abriram mão do prazo de recurso afeto a fase de habilitação. Portanto, ficaram os documentos de habilitação devidamente assinados e os envelopes de propostas lacrados e rubricados por todos presentes. Ficou esclarecido que os recursos interpostos ficarão disponíveis no site do município, devendo as licitantes observarem os prazos e condições estabelecidas no edital para apresentação dos recursos e das contrarrazões. O Presidente da CPL deu por encerrada a sessão, às 14 horas e 25 minutos, sendo determinado pelo mesmo a lavratura da ATA e eu Marcos Paulo dos Santos Montozo, na qualidade de Membro da CPL lavrei a presente, que vai assinada pelos demais Membros e Empresas participantes

PAULINO BAIRRAL  
Presidente da CPL

JANINE MARTINS PEREIRA  
Membro da CPL

MARCOS PAULO DOS SANTOS MONTOZO  
Membro da CPL

Rua Vereador Airton Leal Cardoso nº 01 – Bairro Verdes Campos – Aperibé/RJ  
CEP 28.495-000

4. Não obstante, uma criteriosa análise do acervo documental apresentado pela empresa INVICTA revela manifesta incongruência de dados, maculando integralmente a idoneidade do acervo, o que a torna malfeitora dos mecanismos de proteção prescritos no edital do certame.



## II – RAZÕES DE REFORMA DA HABILITAÇÃO

### INIDONEIDADE DO ACERVO DOCUMENTAL DE HABILITAÇÃO

5. Os itens 7.2.4.2 e 7.2.4.7 do edital possuem a seguinte redação:

7.2.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.2.4.7 Relação dos contratos e outros compromissos com obras e ou serviços que importem diminuição de sua capacidade operativa (art. 31 - §4 da lei nº 8666 e suas alterações) ou absorção de sua disponibilidade financeira, apresentando o valor total de cada contrato e percentual executado.

6. Para cumprir a exigência editalícia, a INVICTA apresentou **DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL** (*demonstração do resultado do exercício 2022*) onde o saldo financeiro do início do ano de 2022 (01/01/2022) era de **R\$ 1.579.761,52** (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos) e o saldo financeiro final (31/12/2022) alcançou o patamar de **R\$ 5.007.392,95** (cinco milhões, sete mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos). Esse resultado financeiro teria gerado o faturamento anual bruto (*receita bruta de prestação de serviços*) de **R\$ 3.427.631,43** (três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos).



7. Tem-se, todavia, que na Relação de Contratos apresentada pela **INVICTA**, a soma dos valores descritos no campo "valor recebido" por contratos em 2022 atinge a quantia de **R\$ 6.509.549,59** (seis milhões, quinhentos e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

8. A aludida incongruência constitui evidência patente de irregularidade nos documentos de qualificação econômico-financeira da licitante **INVICTA**, uma vez que o valor recebido no ano de 2022 é quase o dobro do declarado em seu balanço patrimonial, o que retira a idoneidade dos aludidos documentos, considerando a latente aparência de manipulação ou criação artificial de dados.

9. Frise-se: o recorte aqui desenhado é gravíssimo, porque compromete a própria presunção de saúde financeira e existencial da pessoa jurídica em questão, o que já é robustecido pela ideia de que funcionaria em uma sala de um prédio e possui débitos com a Receita Federal, em que pese aparente parcelamento para pagamentos, razão da existência da certidão positiva com efeito de negativa.

10. O cenário do caso concreto revelou uma absoluta impossibilidade de aproveitamento do acervo documental da **INVICTA**, considerando que a mácula é insanável.

11. O caso é realmente grave.



### III - CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

12. Forte nas razões expostas, requer-se:

- a) *O provimento do recurso para revogar a decisão da Comissão de Licitação, declarando-se a INABILITAÇÃO da empresa INVICTA.*
- b) *A intimação dos advogados constituídos, por e-mail, da decisão recursal a ser proferida.*

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2023.

CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ  
Assinado de forma digital por  
CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ  
Dados: 2023.05.24 14:20:04 -03'00'

**CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ**  
OAB/RJ 175.848